



PROCURADORIA GERAL

Orientação Jurídica nº 30/2018

Referência: Projeto de Lei nº 13/2018

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Concede-se homenagem ao Sr. Paulo Roberto Alves da Silva, o “Paulinho Mixaria”, através da entrega do Troféu “Mérito Gramado”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de Parecer, o Projeto de Lei nº 013/2018, de autoria do Legislativo Municipal, protocolado em 26/03/2018, de autoria do Vereador Rafael Ronsoni/PP.

Aduz o nobre vereador, na sua justificativa, a motivação para homenagear o escolhido, sobre o qual apresenta breve histórico, discorrendo sobre suas origens, e sobre sua história, na vida familiar, profissional, social e principalmente, em ações culturais, sempre elevando o nome de Gramado.

Paulo Roberto Alves da Silva, conhecido como Paulinho Mixaria, nasceu em Taquari, em 1969, tendo morado em Santo Antonio da Patrulha, Taquara e Parobé. Em 1986 veio morar provisoriamente em Gramado, fazendo shows de danças folclóricas, poesias e trovas em Churrascarias. Em 1988 casou-se e passou a morar em definitivo em Gramado, tendo em 1993 começado sua carreira de humorista.

Registra ao longo de sua carreira o lançamento de 4 livros, 7 CDs, 2 DVDs e 2 filmes de longa metragem. Desde criança manteve o sonho e a vocação para ser humorista, vocação que desenvolveu sem qualquer formação acadêmica. O personagem “Paulinho Mixaria” abrange a todos os públicos, despertando nas crianças



e adolescentes grande interesse, com o jeito simples e engraçado do personagem, retratado em qualquer pessoa ingênua vinda do interior do país. O artista confirma assim grande talento, que faz gerações rirem sem necessitar palavrões ou ofensas a raças, classes ou povos.

Em 2013, aos 20 anos de carreira, iniciou um novo desafio, entrando no mundo do cinema, com a produção de um Longa metragem “As aventuras de Paulinho Mixaria”, onde atuou, dirigiu, roteirizou e bancou a produção, sem verbas públicas. O filme foi lançado em Gramado em 2013, com mais de 1200 expectadores. Em 2017 lançou seu segundo longa metragem, “Paulinho Mixaria morando com a sogra”, seguindo a mesma característica de seus outros trabalhos, de humor leve e fácil, pensado para a família inteira.

Paulinho Mixaria chega a fase mais madura de sua carreira, com o show “Humor à moda antiga”, aliado aos filmes “As aventuras de Paulinho Mixaria” e “Morando com a sogra”, com uma média de 20 apresentações por mês, lotando teatros e encantando o público, sem restrição de idade.

Atualmente prepara o roteiro do seu próximo filme, objetivando comemorar 25 anos de carreira com o espetáculo “25 Anos de Palco – Muita História para Contar”.

Por tamanha relevância de suas ações frente a divulgação de Gramado em seus shows artísticos, justifica a presente homenagem, que ocorrerá em 23 de maio de 2018, no Teatro Elizabeth Rosenfeldt, na sede da Câmara de Vereadores.

É o breve relato dos fatos.

Atendidos os requisitos regimentais, está a proposição ora referida, em condições de análise. É o basta a relatar. Passa-se a fundamentar:



II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Técnica Legislativa adequada

A uniformidade que requer o ordenamento jurídico não permite, no que concerne à forma, a plena liberdade ao legislador para alterar as leis. Assim, sempre que for deflagrado o processo legislativo, deve-se manter certo padrão, não sendo admitida a criação de estrutura destoante ou símbolos gráficos diversos daqueles comumente utilizados no processo de elaboração dos atos normativos.

Neste sentido, a Constituição Federal previu em seu artigo 59, parágrafo único, que disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, o que restou normatizado através da Lei Complementar nº 95/1998.

Neste quesito, observamos que o presente PL apresenta pequenas falhas, sendo necessário uma revisão de toda técnica legislativa, como o uso inadequado do ponto após o numeral, o que sugerimos, seja ajustado na redação final.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre homenagem a ser prestada a cidadão gramadense, através do troféu “Mérito Gramado”.

Em relação a competência e iniciativa, o presente PL encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes, por ser de **competência comum** no Município a iniciativa para prestar reconhecimento, podendo o Poder Legislativo conceder homenagens, dispor sobre beneficiários, critérios e formas das mesmas, **NÃO** se registrando, desta forma, qualquer vício de origem na presente propositura, nos termos do art. 35, I e art. 156 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, art. 155 a 158.

Pela Lei Orgânica observamos:

Art. 156 A concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes



serviços ao Município é de iniciativa do prefeito municipal e dos vereadores.(grifei)

Assim sendo, entendemos ser cabível ao vereador proponente iniciar o processo legislativo nos termos apresentados.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal, e o próprio artigo 6º, XXIV, da Lei Orgânica, possuem igual redação e respaldam juridicamente a proposição, *in verbis*:

Pela CF/88:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pela Lei Orgânica:

"Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

XXIV- legislar sobre assuntos de interesse local;"

Portanto, plenamente legal a presente propositura, que concede a homenagem através do troféu "Mérito Gramado", criado através da lei municipal nº 3372/2015, *ex legis*:

Art. 1º Concede homenagens a entidades e/ou associações filantrópicas, ambientais, culturais, educacionais, desportivas, sociais ou outras de cunho comunitário, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Gramado/RS.

Art. 2º As entidades homenageadas por esta Lei receberão distinções de acordo com o lapso de tempo de serviços relevantes prestados nas suas respectivas áreas, sendo assim:

(...)



II - Troféu "Mérito Gramado" para pessoas físicas ou jurídicas, que tenham, na história do município, deixado ou implantado ideias, ações ou empreendimentos que contribuíram para formar a "identidade de Gramado", se destacando pela forma visionária de suas atitudes, como marco no desenvolvimento do município, através de ações decisivas para a manutenção e fortalecimento, divulgação ou criação de eventos ou outros segmentos importantes na construção do conceito de Gramado, tendo reconhecimento na história pelo legado deixado a toda a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, no aspecto jurídico, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o PLL 13/2018 atende as normas legais impostas, estando presentes a legalidade e constitucionalidade.

Desta forma, esta Procuradoria exara **Parecer jurídico favorável** à sua tramitação, observada a exigência de 2/3 dos membros da Câmara para sua aprovação, conforme Lei Orgânica, art. 156, parágrafo único .

Destarte, encaminha-se a Comissão de Legislação e Redação Final e Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem estar-social para posterior deliberação, e aos nobres edis, na sequencia, para análise de mérito, em Plenário, no que couber.

É o parecer que submeto à consideração.

Gramado, 02 de abril de 2018.

Sônia Regina Sperb Molon
Procuradora Geral
OAB/RS 68.402